

PORTARIA N.º 22/05

Dispõe sobre a fiscalização para o cumprimento das normas protetivas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JEFFERSON ZANINI**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo que lhe confere o artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição Federal e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

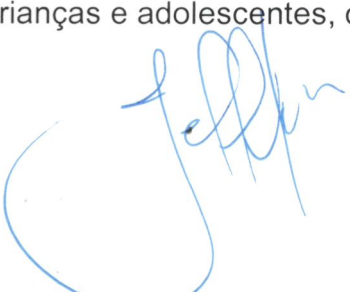
CONSIDERANDO que o artigo 136, V, do ECA, confere ao Conselho Tutelar a prerrogativa de encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência jurisdicional;

CONSIDERANDO que o procedimento para imposição de penalidade administrativa às infrações de proteção à criança e adolescente pode ter início por representação do Conselho Tutelar (art. 194, ECA);

CONSIDERANDO que este Juízo da Infância e Juventude não possui em seus quadros pessoa que atue como Comissário da Infância e Juventude;

RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar aos Conselhos Tutelares de Papanduva e Monte Castelo, no âmbito da circunscrição da Comarca de Papanduva, a incumbência de promover a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata em benefício de crianças e adolescentes, observada a área de abrangência de cada órgão.



Artigo 2º - Os Conselheiros Tutelares, no exercício do poder fiscalizatório e, mediante regular identificação, poderão ingressar em qualquer estabelecimento comercial e em locais em que se realizam eventos para o fim de verificarem o cumprimento das disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Para o regular exercício do poder fiscalizatório poderão os Conselheiros Tutelares requisitar o concurso da força pública, nos termos do disposto no artigo 136, III, 'a' do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - A constatação da ocorrência de infração administrativa será lançada em auto de infração que será lavrado especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração e será assinado pelo Conselheiro Tutelar e por duas (2) testemunhas, se possível.

Artigo 5º - Lavrado o auto de infração, este será remetido ao Juízo onde será instaurado o procedimento para apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente previstos nos artigos 194 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Acaso seja constatado, durante a fiscalização, a ocorrência de crime praticado em detrimento de criança ou adolescente, os Conselheiros Tutelares deverão providenciar o registro do fato perante a Delegacia de Polícia Civil.

Artigo 7º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se.

Papanduva (SC), 11 de maio de 2005.

JEFFERSON ZANINI

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Recebi em:

16.05.05

Reffurck.